

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 295/2017 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 295/2017

Projeto de Lei nº 189/2017

“Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.248.240,00

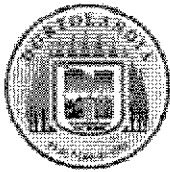
Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 189/2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.248.240,00.

Em justificativa o Chefe do Poder Executivo alega que o incluso projeto de lei, que dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.248.240,00. A transposição de dotação orçamentária apresentada neste projeto de lei se faz necessária na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para aquisição de materiais pedagógicos para esta administração/SMECT – Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia e desse modo, a melhorarmos o índice de aprendizado dos alunos da rede, solicitamos a transposição de dotação orçamentária na forma supramencionada nesta SMECT, tendo em vista as mudanças de ordem econômica ocorridas no presente exercício e a necessidade de adaptar o orçamento a nova realidade econômica nacional e local. Na Secretaria de Administração o remanejamento se faz necessário para pagamento de aquisição de material de consumo da Secretaria e pagamentos de indenizações dos imóveis locados. Na Secretaria de Saúde o remanejamento se faz necessário para despesa com indenização referente a locação de imóveis: CAS – Central de Almojarifado da Saúde, Farmácia Popular e CAPS Infantil. Considerando que com os recursos decorrentes do remanejamento, transposição e transferência será possível dar prosseguimento a serviços que em muito beneficiarão a população, deu ao projeto o caráter de urgência e



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 295/2017 fls. 2/2

solicitou que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.


A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 4 de dezembro de 2017, com publicação da sua ementa na data de 2 de dezembro de 2017, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 189/2017, nos termos desse Relatório.

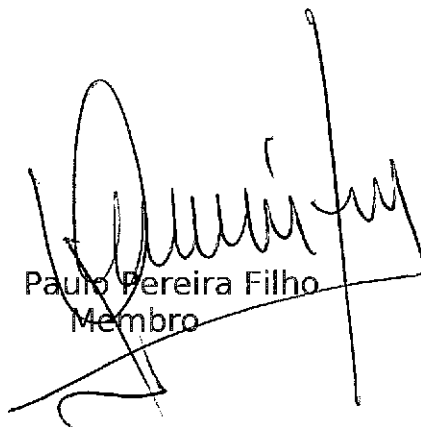
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.


Cleuzer Marques de Lima
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Orlando César Andretta
Membro


Paulo Pereira Filho
Membro